



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2024/CC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a aprovação simplificada de contratos fundacionais celebrados entre a Universidade Federal de Santa Catarina e as fundações de apoio credenciadas alterada pela RN 33/2025/CC de 18 de junho de 2025.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE CURADORES da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado em sessão ordinária realizada no dia 29 de fevereiro de 2024 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2024/CC, constante no processo nº 23080.007247/2024-95, e levando em consideração a fundamentação e contextualização constante nos pareceres emitidos pelo Conselho de Curadores nos processos nº 23080.024500/2023-94, nº 23080.017092/2023-14, nº 23080.017039/2023-13, nº 23080.066133.2022-15, nº 23080.028562/2023-75, nº 23080.049385/2023-61, nº 23080.050002/2023-05 e nº 23080.067050/2022-43:

RESOLVE:

Art. 1º Regular a aprovação simplificada de contratos fundacionais celebrados entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e as fundações de apoio credenciadas.

Art. 2º Os contratos fundacionais que atendem de forma positiva os itens constantes na *checklist* conforme o Anexo desta resolução normativa estão habilitados a receber aprovação simplificada pelo Conselho de Curadores, sem a necessidade de despacho e parecer de relatoria, ficando a cargo do presidente do Conselho o relato, na reunião subsequente, dos processos referentes a esses contratos.

Art. 3º A *checklist* precisará estar preenchida e ser anexada ao processo que será enviado ao Conselho de Curadores e deverá conter a assinatura ~~de servidor do setor responsável pelo encaminhamento do processo ou, no seu impedimento,~~ da Pró-Reitoria responsável pelo projeto. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 33/2025/CC, de 18 de junho 2025)

Art. 4º Somente serão aprovados de forma simplificada os contratos fundacionais cujos processos tenham atendido, de forma positiva (SIM ou N/A), todos os itens constantes na *checklist*.

Parágrafo único. Os processos que não atenderem todos os itens da *checklist* ou

que não a apresentarem serão encaminhados para relatoria e emissão de parecer.

Art. 5º Os contratos fundacionais que receberem aprovação simplificada pelo Conselho de Curadores terão seus processos homologados na reunião ordinária do Conselho subsequente à aprovação.

Art. 6º Recomenda-se que sejam observados os seguintes pontos durante a execução dos projetos:

I – o atendimento das ressalvas e recomendações emitidas pela pró-reitoria responsável pelo projeto, bem como das emitidas pela Procuradoria Federal junto à UFSC;

II – a garantia de que a execução do projeto ocorra em conformidade com os documentos apresentados em sua aprovação e, em caso de alterações, que sejam devidamente formalizadas as modificações;

~~III – a prestação de contas deverá apresentar os comprovantes de despesas administrativas da fundação de apoio para a execução do projeto, com base no art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958/1994; e (Revogado pela Resolução Normativa nº 33/2025/CC, de 18 de junho de 2025)~~

IV – as resoluções normativas de prestação de contas de projetos emitidas pelo Conselho de Curadores devem ser estritamente observadas, sob pena de reprovação das mesmas em caso de descumprimento dos itens solicitados.

Art. 7º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente
EDSON BAZZO
Data: 08/03/2024 14:48:54-0300
CPF: ***.407.089-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

EDSON BAZZO

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2024/CC

Checklist de itens a serem observados para a celebração de contratos fundacionais

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	Folhas
1	O projeto está com o SIGPEX aprovado em colegiado de departamento?				
2	Todos os participantes que são servidores públicos estão devidamente identificados no SIGPEX?				
3	O valor das bolsas de extensão e pesquisa respeita os limites legais?				
4	Há fiscal indicado não participante do projeto?				
5	Dois terços (2/3) dos participantes do projeto são da UFSC? Se não, houve autorização da pró-reitoria?				
6	O valor do ressarcimento institucional previsto para a fundação de apoio contratada está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021?				
7	Existe análise e manifestação da pró-reitoria, de acordo com a natureza do projeto?				
8	Existe análise e manifestação da SINOVA referente a propriedade intelectual e confidencialidade?				
9	O órgão jurídico (PF/UFSC) emitiu parecer a respeito da minuta do contrato e do plano de trabalho?				
10	Os pareceres da área de Inovação Tecnológica e do órgão jurídico foram ratificados pelo(a) pró-reitor(a), de acordo com a área de atuação (PROEX, PROPESQ etc.)?				
11	Existe manifestação do órgão financiador se comprometendo com o repasse dos recursos (ex.: TED assinado, empenho etc.)?				
12	A minuta do contrato segue o padrão do Tramita Fácil atualizado em 6 de março de 2020, seguindo o Parecer nº 00215/2019/NCONV/PFUFC/PGE/AGU?				
13	Está previsto o ressarcimento institucional de acordo com as resoluções da UFSC? Em caso de isenção ou redução, a pró-reitoria responsável a aprovou?				
14	O plano de trabalho, o plano orçamentário, a minuta do contrato e as informações no SIGPEX estão com mesmo valor?				

Checklist de itens a serem observados para a celebração de contratos fundacionais

Processo nº:

Assunto:

Contratada:

Coordenador:

Valor do Contrato:

Valor do ReDOA:

Percentual do ReDOA:

Vigência prevista até:

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	Folhas
1	O projeto está no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos com aprovação em colegiado pelo departamento ou unidade responsável?				
2	Todos os participantes que são servidores públicos estão devidamente identificados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos?				
3	O valor das bolsas de extensão e pesquisa respeita os limites legais?				
4	Há fiscal indicado não participante do projeto?				
5	Dois terços ($\frac{2}{3}$) dos participantes do projeto são da UFSC? Se não, houve autorização da Pró-Reitoria?				
6	O valor das despesas operacionais e administrativas (ReDOA) previsto para a fundação de apoio contratada está abaixo do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021?				
7	Existe análise e manifestação da Pró-Reitoria, de acordo com a natureza do projeto?				
8	Existe análise e manifestação da SINOVA referente à propriedade intelectual e confidencialidade?				
9	O órgão jurídico (PF/UFSC) emitiu parecer a respeito da minuta do contrato e do plano de trabalho?				
10	Os pareceres da área de Inovação Tecnológica e do órgão jurídico foram ratificados pela/pelo pró-reitora/reitor, de acordo com a área de atuação (PROEX, PROPESQ etc.)?				
11	Existe manifestação do órgão financiador se comprometendo com o repasse dos recursos (ex.: TED assinado, empenho etc.)?				
12	A minuta do contrato segue o modelo preestabelecido pelo Tramita Fácil (https://tramitafacil.ufsc.br/)?				

Item	Requisito	Sim	Não	N/A	Folhas
13	Está previsto o ressarcimento institucional de acordo com as resoluções da UFSC? Em caso de isenção ou redução, a Pró-Reitoria responsável a aprovou?				
14	O plano de trabalho, o plano orçamentário, a minuta do contrato e as informações no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos estão com o mesmo valor?				

PRÓ-REITORIA RESPONSÁVEL

(Redação dada pela Resolução Normativa nº 33/2025/CC, de 18 de junho 2025)